CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br
E-mail: cfc@ cfc.org.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N.º 11/2025

Tipo de auditoria: Auditoria de Gestão

Entidade auditada: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia

Período da análise: Janeiro a Dezembro de 2024

Período da auditoria: 24 a 28 de fevereiro de 2025

Gestor responsável pelas contas: Jair Genor Bevilaqua

Gestor atual: Jair Genor Bevilaqua

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade são autarquias especiais, dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010. A estrutura e organização estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.612/2021.

Tem por função registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), regular sobre o exame de suficiência, o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada, editar normas brasileiras de contabilidade (NBCs) de naturezas técnica e profissional e os Princípios de Contabilidade e orientações técnicas.

A auditoria de Gestão referente ao exercício 2024, no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, foi realizada em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria (PAINT), cujo documento define a priorização dos objetos de auditoria a serem examinados.

Os trabalhos da auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.649/2022; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009; Resoluções do CFC e CRCs, Instruções de Trabalho e demais normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

O resultado preliminar da análise da auditoria foi enviado ao Conselho para suas considerações e/ou indicasse eventuais planos de ações que foram submetidas e apreciadas pela Câmara de Controle Interno do CFC, no julgamento das contas anuais.

2 OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3 ESCOPO DA AUDITORIA

Para a execução dos trabalhos de auditoria, foram utilizados os seguintes Procedimentos de Auditoria - PAs, constantes no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, como segue:

- Execução da Despesa (PA - 04)
- Licitações, Contratos e Convênios (PA - 05)
- Contabilidade (PA - 12)
- Governança (PA - 15)

Foi avaliado ainda se os achados de auditoria e as recomendações exaradas nos relatórios de auditoria e nos pronunciamentos emitidos pela Câmara de Controle Interno estão sendo cumpridos pelos CRC que apresentam essa condição, no período da visita da auditoria.

Todos os documentos selecionados na amostragem para execução dos trabalhos da auditoria foram disponibilizados, não havendo limitações que possam comprometer a opinião sobre a gestão do Regional.

4 RESULTADOS DOS EXAMES

4.1 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA (PA 04)

4.1.1 MELHORIAS NAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise da ação de fiscalização contratual, voltada ao acompanhamento da execução dos serviços, observou-se nos processos n.º 9079610110000336.000007/2024-41, referente contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens e n.º 9079610110000359.000032/2023-86, referente ao pagamento de despesas com serviços de segurança predial (monitoramento eletrônico), a utilização de *checklists* como instrumento de registro da atuação na fiscalização dos contratos.

Entretanto, não foi possível identificar as etapas de acompanhamento da gestão da fiscalização, tais como: planejamento das atividades de fiscalização; elaboração de um cronograma de execução do contrato para análise detalhada das cláusulas relativas às obrigações; prazos; condições de execução e penalidades; além da elaboração de relatórios com informações sobre o andamento da execução, eventuais problemas identificados e ações corretivas. Também se verificou a ausência do demonstrativo do acompanhamento sistemático, rotineiro e preventivo, que deve estar integrado à etapa de execução da atividade de gestão de fiscalização, concluindo-se na etapa de elaboração do recebimento provisório e definitivo.

A ação de fiscalização deve seguir as determinações do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 39 e 40 da Instrução Normativa SEGES nº 05/17, alterada pela IN SEGES nº 49/20, e o art. 19 do Decreto nº 11.246/22.

Ressalta-se, ainda, a importância de avaliar as orientações disponíveis nos cursos da Escola Virtual Gov,

bem como nos manuais de gestão e fiscalização de contratos, como boa prática de governança.

Manifestação da Unidade examinada:

Em relação aos pontos apontados na auditoria, especificamente quanto à ausência de planejamento formal das atividades de fiscalização, à falta de cronograma de execução contratual, à inexistência de análise detalhada das cláusulas contratuais e à ausência de relatórios sistemáticos de acompanhamento, informamos que tais aspectos estão sendo objeto de aperfeiçoamento nos procedimentos internos de gestão e fiscalização contratual.

As ações em curso visam assegurar a plena conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (com as alterações da IN SEGES nº 49/2020), bem como do Decreto nº 11.246/2022.

Para tanto, foram elaborados modelos com o objetivo de padronizar os procedimentos e atender às exigências normativas mencionadas.

Evidências: 0875092

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando a resposta apresentada pelo CRCRO, observa-se que foram adotas medidas para aperfeiçoamento na fiscalização e gestão de contratos.

Todavia, devido a importância do tema e da necessidade de acompanhamento, deverá ser avaliado no próximo ciclo de auditoria.

4.2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

4.2.1 Ausência de aplicação de penalidade para as empresas que não entregaram o objeto da contratação

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise dos processos SEI nº 9079610110000354.000003/2024-45 e nº 9079610110000359.000014/2024-85, ambos referentes à aquisição de materiais de consumo (limpeza e higiene, copa e cozinha, materiais elétricos e, no segundo caso, também equipamentos de proteção individual – EPIs, verificou-se que 2 (duas) empresas não procederam à entrega dos itens contratados, caracterizando descumprimento contratual.

No entanto, não foram localizados nos autos, os documentos que evidenciem a adoção de medidas administrativas destinadas à apuração da infração e à aplicação de sanções às empresas inadimplentes, conforme estabelecido na legislação vigente.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato estará sujeito à aplicação de sanções administrativas.

Manifestação da Unidade examinada:

Informamos que estão em curso as providências para a regularização, incluindo a formalização das notificações às empresas inadimplentes, instauração dos processos administrativos disciplinares e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando que o CRCRO informou que providencias estão sendo adotadas para formalização de notificações, instaurações de processos administrativos, disciplinares e em sendo necessária aplicação de sanções. Entende-se que o Regional está adotando postura diferente, devido a importância do tema e da necessidade de acompanhamento, deverá ser avaliado no próximo ciclo de auditoria.

4.2.2 Ausência de critérios para a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos

Recorrente (Sim/Não): Não

Na avaliação do processo SEI nº 9079610110000359.000007/2024-83, para aquisição de material gráfico, verificou-se que os dados apresentados na justificativa, sobre os quantitativos dos itens a serem adquiridos

(pin, bloco de anotações e canetas), não estão devidamente fundamentados, pois não foram anexados estudos que demonstrem, de forma objetiva e justificada, a real necessidade das quantidades solicitadas, nem a memória de cálculo utilizada para sua definição.

Tal procedimento contraria o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige, como elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a justificativa dos quantitativos estimados, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando, ainda, as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Manifestação da Unidade examinada:

Esclarecemos que este Conselho está adotando medidas de padronização e aprimoramento dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à fundamentação dos quantitativos estimados, à apresentação das memórias de cálculo e à vinculação com o planejamento das contratações.

Ressaltamos, ainda, que utilizamos as minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, como referência para a elaboração dos documentos.

Evidências:

- *Processo SEI nº 9079610110000355.000007/2024-13: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 8, apresenta a justificativa dos quantitativos e a memória de cálculo correspondente.*
- *Processo SEI nº 9079610110000359.000002/2025-31: O item 7 do ETP contempla a quantidade estimada e sua respectiva justificativa.*

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando que o Conselho informou que está adotando medidas para padronização e aprimoramento dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), e informou também que passou a adotar os modelos da AGU. Contudo, em vista da importância do tema e da necessidade de acompanhamento, deverá ser avaliado no próximo ciclo de auditoria a adoção das medidas mencionadas.

4.2.3 Ausência da formalização da cotação de preço junto aos fornecedores

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise do processo SEI nº 9079610110000353.000001/2024-66, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, não foi localizado no processo as propostas formais obtidas junto aos fornecedores para cotação de preços, conforme inciso IV do art. 5º da IN nº 65/2021.

Manifestação da Unidade examinada:

Informamos que, embora tenha sido realizado levantamento de mercado junto a fornecedores, houve um equívoco na formalização documental, resultando na ausência de juntada do respectivo registro de cotações ao processo de contratação. Trata-se de uma falha pontual, decorrente de esquecimento no momento da instrução processual.

Evidência: Documento 0875097.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Tendo em vista da importância do tema e da necessidade de acompanhamento, a formalização deverá ser avaliada no próximo ciclo de auditoria.

4.2.4 Ausência de lista de verificação nos processos de contratação

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise dos processos de contratação do CRCRO, **verificou-se a ausência de padronização das peças processuais**, o que compromete a uniformidade, a clareza e a rastreabilidade das informações constantes nos autos .

Essa lacuna dificulta a análise técnica e jurídica das contratações e pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos, bem como, os princípios do planejamento, da eficiência e da transparência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Manifestação da Unidade examinada:

Com o objetivo de aprimorar os controles internos e garantir maior uniformidade e segura na tramitação dos processos, foi elaborada uma lista de verificação padronizada, a qual será incluída, em todos os processos de contratação realizados pelo CRCRO.

Essa medida visa assegurar o cumprimento integral das etapas procedimentais e mitigar a ocorrência de omissões ou inconsistências na documentação.

Evidência: Documento 0875117

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considera-se que o Conselho adotou providências, todavia em função da importância do tema e da necessidade de acompanhamento, esse item deverá ser objeto de avaliação no próximo ciclo de auditoria.

4.3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – GOVERNANÇA (PA 15)

4.3.1 Dados Abertos

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise das respostas ao questionário referente aos "Dados Abertos", observou-se que o CRCRO declarou as seguintes situações:

a) Os agentes responsáveis pelas inserções das informações não foram submetidos a processo de qualificação e treinamento;

b) Não foi nomeada uma comissão para acompanhamento dos dados disponíveis no portal de transparência;

c) O portal do Regional conta parcialmente com um documento ou uma área com as perguntas mais frequentes referentes ao Portal da Transparência e Prestação de Contas e as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade, de acordo com o §1º item VI da Lei n° 12.527/2011.

Diante do exposto, solicita-se ao regional que apresente plano de ação para as fragilidades destacadas acima.

Manifestação da Unidade examinada:

Em atenção à solicitação referente às fragilidades apontadas no âmbito do questionário sobre "Dados Abertos", esta unidade reconhece os pontos levantados e apresenta, a seguir, as ações que estão sendo adotadas para sua correção e aprimoramento:

a) Capacitação dos agentes responsáveis: Está em fase de planejamento a realização de capacitação específica para os responsáveis pela inserção e atualização das informações no Portal da Transparência, com o objetivo de assegurar o correto entendimento das obrigações legais e das boas práticas relacionadas à disponibilização de dados abertos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

b) Instituição de comissão de acompanhamento: Foi nomeada, por meio de ato formal da Presidência, uma comissão interna com a finalidade de acompanhar, revisar periodicamente e propor melhorias na estrutura e conteúdo dos dados publicados no Portal da Transparência do CRCRO. A comissão também atuará como elo entre as áreas técnicas e a gestão institucional, garantindo maior efetividade no cumprimento dos princípios da transparência e do controle social.

Evidência: 0879584

c) Melhoria na área de perguntas frequentes (FAQ): O CRCRO já iniciou o processo de reformulação e ampliação da seção de "Perguntas Frequentes" em seu portal institucional, de modo a atender de forma mais clara e acessível às disposições do §1º, inciso VI, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. A nova versão contará com informações mais detalhadas sobre a prestação de contas, funcionamento do Conselho e acesso à informação.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Como informado pelo Regional, estão sendo adotadas providencias para mitigar as fragilidades dos apontamentos. Portanto, o item será avaliado no próximo ciclo de auditoria.

4.3.2 Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Recorrente (Sim/Não): Não

Na análise das respostas ao questionário referentes à utilização do PNCP, verificou-se que o CRCRO tem utilizado a plataforma como ferramenta de balizamento e transparência nos processos de contratação.

5 MONITORAMENTO

5.1 NOTA DE AUDITORIA N.º 18/24 – Neste ciclo de auditoria, verificou-se que permanecem pendentes alguns itens constantes no relatório de auditoria referente ao exercício de 2023, os quais **não tiveram os respectivos planos de ação apresentados,** conforme itens abaixo:

5.1.1 Ausência de Avaliação de Desempenho

Recorrente (Sim/Não): Sim - Relatório de Auditoria nº 01/2022 e Relatório de Auditoria nº 18/2024

Na análise do Plano de Cargos e Salários, verificou-se reincidência em relação a falta de progressão horizontal dos funcionários, visto que não foi apresentado o estudo de viabilidade para progressão horizontal e nem a definição de métricas, para atender ao previsto no art.2º, § 9.º, da Resolução CRCRO n.º 194/04 e alterações.

Na manifestação, o CRCRO respondeu que:

> *"Em resposta ao apontamento sobre a revisão do Regulamento do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), esclarecemos e informamos as medidas que estamos adotando para sanar as questões identificadas.*
>
> ***Constituição da Comissão:*** *Em 2023, foi constituída uma Comissão específica com o objetivo de revisar o Regulamento do PCCS do CRCRO, conforme link https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCRO/_ArquivoPortalTransparencia_805437dd7ac8-4b08-b742-46004b5a1f91.pdf*
>
> ***Processo de Revisão e Elaboração:*** *A Comissão está realizando um estudo aprofundado para desenvolver um novo documento que atenda às necessidades e objetivos do CRCRO. Este processo é essencial para criar um PCCS que seja justo, motivador e eficaz.*
>
> ***Cronograma de Ações:*** *A Comissão planeja finalizar a minuta do novo PCCS até novembro de 2024. Após a conclusão, a minuta será submetida à aprovação do Conselho Diretor e, em seguida, encaminhada ao Plenário para deliberação final."*

Diante do exposto, solicita-se informar quais foram as medidas adotadas para regularizar a situação.

Manifestação da Unidade examinada:

Por motivos alheios à vontade da comissão o trabalho não se deu concluso satisfatoriamente, de modo que aquela comissão foi destituída da obrigação e constituída nova comissão para esta finalidade.

Há um cronograma de conclusão dos trabalhos para o mês de setembro de 2025, data em que a proposta para o novo PCCS será disponibilizada, inicialmente, ao CD deste Conselho e, posteriormente, levado à discussão e votação pelo plenário desta casa.

Destaque-se entre as principais dificuldades das comissões constituídas para a finalidade, é a ausência de ferramentas que permitam a mensuração do desempenho profissional de cada funcionário deste conselho com segurança, transparência e legalidade, de forma que a adoção de tal procedimento demanda extrema cautela.

De outra sorte, se faz necessário que se estabeleça critérios da progressão dos funcionários como instrumento de valorização e reconhecimento de seu esforço, todavia, também não se pode admitir procedimentos que, por sua natureza e complexidade ofereçam risco a administração do Conselho no presente ou no futuro.

Esclarecemos que os estudos realizados pela comissão serão objeto de amplo debate pelo Conselho Diretor e submetidos à apreciação jurídica para que se apresente como uma solução que atenda aos anseios de nossos funcionários sem colocar em risco a saúde financeira e operacional deste conselho.

Evidência: 0879582

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando que o Regional continua sem solução definitiva para o apontamento do Plano de Cargos Salários. Orienta-se que inclua na portaria o prazo de conclusão dos trabalhos.

5.1.2 Monitoramento do plano de ação do Relatório da Comissão de Bens Patrimoniais

Recorrente (Sim/Não): Sim - Relatório de Auditoria nº 18/2024

No trabalho de monitoramento, observou-se que foi atendido o item relacionado a emissão dos Termos de Responsabilidade. No entanto, não foram localizadas as evidências para regularização dos itens a seguir:

- Reavaliação de Bens Patrimoniais;
- Reimpressão e afixação de plaquetas com números de tombo;
- Realização de buscas dos bens não encontrados;
- Realização do desfazimento dos bens inservíveis localizados pela comissão;
- Padronização na fixação de plaquetas).

Diante do exposto, solicita-se informar quais foram as medidas adotadas para regularizar a situação.

Manifestação da Unidade examinada:

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que as seguintes providências foram adotadas para a regularização dos itens pendentes:

- *Reavaliação dos bens patrimoniais: Será realizada a reavaliação, com a atualização das informações, conforme levantamento físico realizado pela comissão designada.*
- *Reimpressão e afixação de plaquetas com números de tombo: Informamos que os bens já se encontram com as plaquetas fixadas. (0875321)*
- *Realização de buscas dos bens não localizados: Informo que está sendo realizada a conferência dos bens não localizados, e as atualizações serão feitas pela Comissão de Bens Patrimoniais.*
- *Desfazimento dos bens inservíveis localizados: Informamos que será realizado um relatório dos bens inservíveis a ser encaminhado à Administração e posteriormente para o desfazimento.*
- *Padronização na fixação de plaquetas: Informamos que este Regional adotará as medidas previstas no Manual de Bens Patrimoniais do CFC. (0875321)*

Processo SEI: 9079610110000336.000018/2024-21

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Considerando que o Regional apresentou as providências adotadas, mas não houve conclusão de um apontamento que deveria ter sido sanado dentro do exercício de 2024. Orienta-se que inclua prazo para conclusão dos trabalhos.

5.1.3 Processos de Fiscalização Profissional julgados fora do prazo

Recorrente (Sim/Não): Sim - Relatório de Auditoria nº 01/2022; Relatório de Auditoria nº 17/2023; e, Relatório de Auditoria nº 18/2024.

Em relação ao monitoramento dos processos de fiscalização profissional, o CRCRO encaminhou o

documento SEI 0741135, contendo o Mapa de Tempo de Julgamento de Processos. Na análise, constatou-se a ocorrência de processos julgados fora do prazo, tanto na fase de defesa quanto na de recurso.

Diante do exposto, solicita-se informar quais foram as medidas adotadas para evitar novas ocorrências.

Manifestação da Unidade examinada:

Com base na análise do Mapa de Tempo de Julgamento de Processos (Documento SEI nº 0741135), que identificou a ocorrência de julgamentos fora do prazo nas fases de defesa e recurso, informamos as seguintes medidas adotadas pelo CRCRO para mitigar e prevenir novas ocorrências:

Medida 01: *Foi aberta, em 23/07/2024, uma demanda no sistema REDMINE visando o ajuste na tramitação dos processos de fiscalização profissional referentes ao período de 01/2024 a 06/2024. Ressalta-se que permanece sem resolução o processo nº 2023/000206, cuja tramitação não pôde ser ajustada por já se encontrar arquivado, ainda que conste no sistema como julgado fora do prazo.*

Medida 02: *O tema foi pauta de reuniões da Câmara de Ética e Disciplina realizadas em 2024. Nessas ocasiões, foi reforçada junto aos conselheiros a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos regimentais, recomendando-se que eventuais adiamentos sejam adotados apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.*

Medida 03: *A situação foi incorporada ao monitoramento de Eventos de Risco, em conjunto com a Comissão de Gestão de Riscos. Como medida de controle, estabeleceu-se a priorização na distribuição dos processos aptos a julgamento, bem como a orientação contínua aos conselheiros para evitarem, sempre que possível, o adiamento das análises.*

Medida 04: *Foi implantado um acompanhamento mensal da tramitação dos processos, com especial atenção à etapa de cientificação, de modo a garantir maior controle, previsibilidade e conformidade com os prazos estabelecidos.*

Evidências: Documento 0875331

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Tendo em vista a relevância do tema é necessário que seja avaliado no próximo ciclo de auditoria.

Ressalta-se a necessidade do acompanhamento pelo CRC.

6 CONCLUSÃO

Constatou-se, a partir dos trabalhos de auditoria, que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, de forma geral, mantém procedimentos de controle sobre os itens do escopo avaliado. Contudo, é necessário que o Regional aperfeiçoe a fiscalização contratual e implemente o plano de ação voltado à formalização do planejamento das contratações, assegurando o acompanhamento do atendimento às recomendações constantes dos itens 4 e 5 deste Relatório.

Diante do exposto, apresentamos o presente relatório, apreciado pela Câmara de Controle Interno do CFC, para comunicação ao CRCRO.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 09 de junho de 2025.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF nº 016.265/O-6

Contadora **Carlos Frederico Carvalho de Melo**

Revisado por
Contadora **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**
Gerente de Controle Interno do CFC
CRC-DF nº 008.855/O-0

Aprovado por
Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora de Controle Interno do CFC
CRC-DF nº 009.773/O-5

Documento assinado eletronicamente por **Algarene de Sousa Dias**, **Analista - Contador**, em 15/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Carvalho de Melo**, **Analista - Contador**, em 15/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**, **Analista - Contador**, em 15/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**, **Coordenadora**, em 17/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019315** e o código CRC **F0113427**.

Referência: Processo nº 90796110000017.000181/2024-61 SEI nº 1019315